



Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação, pelos agentes públicos municipais, de declaração de bens e valores para a posse e exercício de mandatos, cargos, funções ou empregos nos órgãos da Administração Direta e Indireta de Mauá.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e Lei Federal nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 7.096/2015, **DECRETO**:

Art. 1º A posse e o exercício dos cargos eletivos e cargos, empregos ou funções de confiança para o desempenho, ainda que transitório ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo nos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta ficam condicionados à apresentação de declaração de bens e valores que compõem o patrimônio.

Art. 2º A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, investimentos financeiros, participações societárias e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior, e abrangerá, se existentes, os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante.

Art. 3º A declaração de bens e valores deverá ser apresentada:

- I - no ato da contratação, para os agentes ingressantes no serviço público municipal;
- II - anualmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após a data limite fixada pela Secretaria da Receita Federal da Fazenda para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda – Pessoa Física, exclusivamente por meio de sistema eletrônico disponibilizado através do Portal do Servidor;
- III - no momento em que os agentes públicos deixarem o cargo, emprego ou função, sob pena de não recebimento das verbas rescisórias.

§ 1º A não apresentação da declaração a que se refere o art. 1º deste Decreto, por ocasião da posse, implicará a não realização daquele ato, ou sua nulidade, se celebrado sem esse requisito essencial.

§ 2º Os agentes a que se refere os incisos I e III do *caput* deste artigo, caso sejam isentos da apresentação da Declaração Anual de Imposto de Renda junto à Receita Federal do Brasil, deverão apresentar a declaração conforme modelo constante do anexo deste Decreto.

§ 3º Os servidores a que se refere o art. 1º deste Decreto que se encontrarem, a qualquer título, regularmente afastados ou licenciados, cumprirão a exigência no prazo de 30 (trinta) dias, contados do seu retorno ao serviço.

§ 4º A Coordenadoria de Informática providenciará, sob a demanda da Gerência de Gestão e Desenvolvimento em RH, os meios eletrônicos necessários ao cumprimento do disposto no inciso II do *caput* deste artigo.



§ 5º Os servidores dispensados da apresentação da Declaração Anual do Imposto de Renda – Pessoa Física à Receita Federal do Brasil deverão preencher Declaração de Bens e Valores disponibilizada no Portal do Servidor, declarando bens e valores de sua propriedade e os relacionados ao cônjuge ou companheiro(a), filhos ou outras pessoas que tenham dependência econômica do declarante.

§ 6º Quando não possuir bens e valores, o servidor deverá acessar o Portal do Servidor para se declarar isento.

§ 7º Sob pena de responsabilidade funcional, constitui dever da chefia imediata do agente público garantir os meios materiais necessários ao cumprimento da exigência prevista no inciso II do *caput* deste artigo, comunicando aos agentes públicos o início do período anual da atualização das declarações de bens e valores, bem como informá-los acerca das consequências decorrentes do não cumprimento da obrigação de apresentar a referida declaração.

§ 8º Às chefias das unidades de Recursos Humanos constitui dever garantir o cumprimento das exigências previstas no inciso II do *caput* deste artigo, bem como controlar as entregas das declarações de bens e valores dos servidores públicos lotados em suas secretarias.

Art. 4º O agente público a que se refere este Decreto poderá, por meio de declaração retificadora, alterar ou excluir as informações prestadas, bem como adicionar dados referentes aos bens e valores que não foram incluídos na declaração anual encaminhando posteriormente através do Portal do Servidor.

§ 1º O prazo para apresentar a declaração retificadora terá início no primeiro dia útil após o período estabelecido no inciso II do art. 3º deste Decreto, e encerrar-se-á de acordo com a data estipulada pela Receita Federal da Fazenda.

§ 2º A declaração retificadora possui a mesma natureza da declaração originalmente apresentada, substituindo-a integralmente, e deverá conter todas as informações anteriormente declaradas, com as alterações e exclusões necessárias, bem como as informações adicionais, se for o caso.

Art. 5º As declarações de bens e valores encaminhadas serão arquivadas eletronicamente pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ocorrer a suspensão desse prazo caso seja instaurado processo administrativo ou sindicância para apurar atos que caracterizem crime contra a administração pública, devendo permanecer arquivado até o trânsito em julgado do processo.

Art. 6º Anualmente, a Gerência de Gestão e Desenvolvimento em RH deverá encaminhar à Controladoria Interna do Município, até o dia 15 de julho, a relação dos servidores públicos, a que se refere o art. 1º deste Decreto, que não houverem cumprido as exigências e os prazos estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. Caberá à Controladoria Interna do Município, órgão fiscalizador, tomar a adoção das medidas necessárias quando da não apresentação da declaração, falta ou atraso de remessa, ou a declaração dolosamente inexata, que, conforme o caso, poderão implicar:

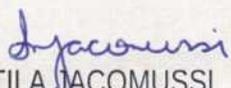


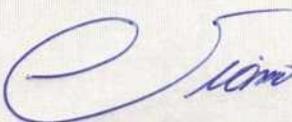
- I - na imediata suspensão do pagamento da remuneração do servidor público até o efetivo cumprimento da referida obrigação;
- II - na infração político-administrativa, crime funcional ou falta grave disciplinar passível de perda de mandato, demissão do cargo, exoneração do emprego ou destituição da função, além da inabilitação, até 05 (cinco) anos para o exercício de novo mandato e de qualquer cargo, emprego ou função pública, observada a legislação específica.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 8.207, de 14 de outubro de 2016.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

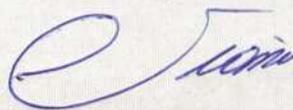
Município de Mauá, em 4 de maio de 2020.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito


JOSÉ VIANA LEITE
Secretário interino de Justiça e Defesa da Cidadania


MARCOS EDUARDO CAMARGO MALUF
Secretário de Administração e Modernização

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


JOSÉ VIANA LEITE
Chefe de Gabinete



Prefeitura de Mauá

ANEXO DO DECRETO Nº 8.700, DE 4 DE MAIO DE 2020

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES PARA SERVIDORES DISPENSADOS DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO ANUAL DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA À RECEITA FEDERAL

Eu, _____,
RG _____, CPF _____, ciente dos termos Lei Federal nº 8.429/1992
e Lei Federal nº 8.730/1993, **DECLARO** que estou dispensado de apresentar a Declaração Anual
de Imposto de Renda Pessoa Física à Receita Federal do Brasil, bem como que:

- não possuo bens e valores;
- apresento a Declaração de Bens e Valores que compõem o meu patrimônio, conforme segue:

Item	Discriminação	Valor

Mauá, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Agente Público